

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



### A Responsabilidade Civil Objetiva do Estado por Omissão Diante das Inundações no Rio Grande do Sul (2024)

#### Autor(res)

Ana Maria Foguesatto  
Thaiza Machado Pereira  
João Vitor Fioravante Benvegno  
Givago De Almeida Brasbie Padilha  
Quélita Cristina Gutbier Dos Santos  
Georgivs Antônio Brum Araujo  
Lauryn Luiza Pires Felice  
Diogo Ricardo Martins Balestra  
Bernardo De Quadros Monçalves  
Dionathan Gonçalves Bicudo

#### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

#### Instituição

FACULDADE DE DIREITO DE URUGUAIANA - ANHANGUERA

#### Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade civil objetiva ambiental (Art. 14, §1º, Lei 6.938/81; Art. 225, caput, CF/88), impondo ao poluidor o dever de indenizar danos ao meio ambiente e a terceiros independentemente de culpa. Fundamentado no risco da atividade, este regime exige apenas a comprovação do dano — seja ele coletivo ou individual reflexo — e do nexo de causalidade.

Essa estrutura torna-se central na análise das inundações no Rio Grande do Sul em 2024. O desastre evidencia a relevância da tríplice responsabilidade ambiental (civil, administrativa e penal), cujas esferas são autônomas conforme o Art. 225, §3º, da Carta Magna. Assim, este artigo investiga como a omissão estatal na governança de riscos e na manutenção de infraestruturas preventivas dialoga com o dever objetivo de reparação, considerando que falhas na gestão pública podem ensejar sanções multifacetadas e a obrigação de recompor os prejuízos causados à sociedade gaúcha.

#### Objetivo

O objetivo desta pesquisa é analisar a responsabilidade civil objetiva do Estado frente às inundações no Rio Grande do Sul em 2024. Busca investigar como a omissão na manutenção de infraestruturas e o déficit de adaptação climática configuram o nexo de causalidade para a reparação de danos coletivos e individuais, fundamentado na autonomia das esferas jurídica e na busca pela justiça climática.

#### Material e Métodos

A metodologia fundamenta-se na abordagem hipotético-dedutiva e na pesquisa bibliográfica exploratória. O estudo

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



estruturou-se a partir da leitura e análise de artigos científicos, livros e documentos jurídicos que conectam a teoria da responsabilidade objetiva ao cenário das inundações no Rio Grande do Sul. Por meio desse procedimento qualitativo, confrontou-se o arcabouço legal com relatórios de gestão pública, permitindo sistematizar como a omissão estatal qualifica o nexo de causalidade diante de desastres climáticos.

### Resultados e Discussão

Os resultados revelam que as inundações de 2024 no RS configuram omissão estatal específica sob a ótica do Direito dos Desastres. O nexo de causalidade estabelece-se pela falha na manutenção de infraestruturas críticas (diques e drenagem), evidenciando um déficit de adaptação climática. Embora autônomas, as esferas civil, penal e administrativa convergem na responsabilização da gestão pública, transformando danos ambientais e individuais reflexos em dever de reparação integral. Assim, analisa-se a responsabilidade objetiva estatal frente ao colapso de infraestruturas e ao imperativo da resiliência no constitucionalismo ecológico.

### Conclusão

As inundações de 2024 ratificam a responsabilidade objetiva estatal na justiça climática. O dever de indenizar decorre da omissão em infraestruturas, qualificando o nexo causal e afastando a força maior. O "déficit de adaptação" urbana viola o Art. 225 da CF/88, impondo a tríplice responsabilização. Conclui-se que a resiliência climática é um imperativo jurídico, vinculando a dignidade humana à reparação integral de danos coletivos e individuais.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 abr. 2026. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 21 abr. 2026. BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 21 abr. 2026.